

**LAR DOUTOR NAPOLEÃO LAUREANO**  
R. Antonio Silvestre Leite, 233- Tanquinho - Cep. 08531-230 - Foz de Vasconcelos-SP  
CNPJ-MF- 04.282.009/0001-93 TEL. 4678-4497

**BALANÇO PATRIMONIAL 2016**

ATIVO		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		53.006,45
Caixa/ Banco e/ Movimento	23.223,50	
Mensalidades e Doações a receber	29.782,95	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		57.710,00
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		8.730,00
Móveis e Utensílios	11.300,00	
Máquinas e Equipamentos	29.680,00	
Benefícios em Imóveis de Terceiros	8.000,00	
Veículos		
<b>Total do Ativo</b>		110.716,45
PASSIVO		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		96.882,95
Gratificações a Voluntários a pagar	25.422,00	
Outras contas a pagar	31.460,95	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		53.833,80
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL</b>		53.800,00
Patrimônio Social	33,80	
Superávit		
<b>Total do Passivo</b>		110.716,45

Foz de Vasconcelos, 31 de Dezembro de 2016

*Laura Montesanti Leite*  
**LAURA MONTESANTI LEITE**  
PRESIDENTE - RG 7.605.091

*Roberto Carlos*  
**Roberto Carlos**  
Téc. Contabilidade  
CRC: 1SP227739/O-1

**CARTÓRIO CHACON**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelião de Notas e Tabelião de Notas do Município de Foz de Vasconcelos - SP  
CNPJ 08.215.979/0001-93  
R. Sílvia Chacon Monteiro de Castro  
118 - CP 08530-410

Atestado de autenticidade  
Reconhecido, por assinatura, a firma de LAURA MONTESANTI LEITE,  
em 29 de dezembro de 2017.

117/20171128/2403/Imposto de Renda IR 5,02/Total IR 5,02

**LAR DOUTOR NAPOLEÃO LAUREANO**  
R. Antonio Silvestre Leite, 233- Tanquinho - Cep. 08531-230 - Foz de Vasconcelos-SP  
CNPJ-MF- 04.282.009/0001-93 TEL. 4678-4497

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016**

RECEITAS		
Gratificações e mensalidades em Geral	29.782,95	
Doações		
<b>Total das Receitas Operacionais</b>		302.972,96
DESPESAS		
Gratificações a Voluntários	278.758,00	
Energia Elétrica	32.386,06	
Telefones e Comunicações	3.854,83	
Água e Esgoto	5.240,98	
Impostos e Taxas	156,48	
Manutenção de Imóveis	10.674,50	
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	1.180,50	
Material de Escritório	3.048,63	
Camas Hospitalares	2.215,00	
Camara e Monitoramento	1.500,00	
Despesas com Veículos	4.022,08	
Despesas Médicas e Farmácia	5.547,72	
Despesas Comércio e Varejista TV	2.519,82	
Honorários Contábeis	1.440,00	
Publicação do Balanço Social	300,00	
Honorários Arquitetura	1.800,00	
Despesas com Gás	5.181,16	
Despesas com Recarga de Extintores	1.200,00	
Materiais de Limpeza e conservação	4.419,60	
Despesas com Alimentos	11.853,80	
Aluguéis	15.600,00	
<b>Total das Despesas Gerais</b>		392.936,16
<b>SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO</b>		33,80

Foz de Vasconcelos, 31 de Dezembro de 2016

*Laura Montesanti Leite*  
**LAURA MONTESANTI LEITE**  
PRESIDENTE - RG 7.605.091

*Roberto Carlos*  
**Roberto Carlos**  
Téc. Contabilidade  
CRC: 1SP227739/O-1

**CARTÓRIO CHACON**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelião de Notas e Tabelião de Notas do Município de Foz de Vasconcelos - SP  
CNPJ 08.215.979/0001-93  
R. Sílvia Chacon Monteiro de Castro  
118 - CP 08530-410

Atestado de autenticidade  
Reconhecido, por assinatura, a firma de LAURA MONTESANTI LEITE,  
em 29 de dezembro de 2017.

117/20171128/2403/Imposto de Renda IR 5,02/Total IR 5,02

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.442, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

**“Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Educação.”**

MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão fiscalizador, consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba, será constituído de 13 (treze) membros titulares, com igual número de suplentes, incluída representação nas várias modalidades de ensino e dos segmentos de ensino público, privado e da comunidade.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:  
I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;  
II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;  
III - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria educacional;  
IV - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;  
V - opinar sobre assuntos educacionais referentes à rede privada e pública municipais, quando solicitado;  
VI - manifestar-se sobre alterações propostas ao Plano de Carreira do Magistério ou Plano Municipal de Educação;  
VII - criar comissões, temporárias e/ou permanentes, para tratar de forma específica dos assuntos de sua competência, na forma do Regimento Interno;  
VIII - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação básica municipal;  
IX - pronunciarse no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino privados e subvencionados, da educação infantil, situados no Município;  
X - opinar na celebração de convênios e ações interadministrativas que envolvam o Município, na área da educação;  
XI - manifestar-se sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica e administrativa que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;  
XII - manifestar-se sobre edital de remoção, atribuição, progressão funcional, calendário anual e quadro escolar;  
XIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, especialmente, sobre os procedimentos para a eleição dos representantes elencados no artigo 3º, dos cargos previstos no artigo 4º desta Lei e suas atribuições, bem como suas normas de funcionamento e organização;  
XIV - dar publicidade aos seus atos, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;  
XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo único** - Quaisquer questões submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas pela parte interessada, pública ou privada, em tempo hábil para estudo, discussão e deliberação dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATOS**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:  
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
II - 01 (um) representante dos docentes de Educação Infantil Municipal;  
III - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental Municipal;  
IV - 01 (um) representante dos docentes do Ensino de Educação Especial Municipal;  
V - 01 (um) representante dos docentes especialistas em Artes;  
VI - 01 (um) representante dos docentes especialistas em Educação Física;  
VII - 01 (um) representante dos gestores de Educação Infantil Municipal;  
VIII - 01 (um) representante dos gestores de Ensino Fundamental Municipal;  
IX - 01 (um) representante do Ensino Particular e/ou Creche Subvencionada e de Educação Infantil do Município;  
X - 01 (um) representante dos pais de estudantes da Educação Básica Municipal;  
XI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;  
XII - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba;  
XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

**Parágrafo único** - Os representantes serão eleitos na forma do Regimento Interno, ressalvados os indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e, após, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os representantes dos docentes devem ser servidores efetivos e representantes dos gestores devem ser, preferencialmente, efetivos.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de acordo com a forma de acesso. Para os eleitos, via eleição; para os indicados, via indicação.

**Parágrafo único** - O conselheiro que tiver dois mandatos seguidos, ainda que em cada um tenha representado segmentos diferentes, poderá compor o Conselho novamente, desde que respeitado o interstício de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhido dentre seus membros, por maioria simples de votos, cuja eleição será aberta quando da presença da maioria dos membros do Conselho.

**Parágrafo único** - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho reunirá-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma regimental.

**Art. 7º** - O Conselho constituirá seus atos por meio de:  
I - resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;  
II - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da educação;  
III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;  
IV - parecer, quando se tratar de uma consulta;  
V - moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesaroza.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8º** - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante e de interesse social.

**Art. 9º** - O conselheiro titular poderá ser substituído pelo seu suplente, igualmente eleito ou indicado, sempre que aquele não puder comparecer às sessões a que for convocado, exercendo, inclusive, o direito de voto.

**§ 1º** - Mesmo com a presença do suplente, se o conselheiro titular faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões plenárias alternadas no decorrer de um ano, sem apresentar justo motivo, o Conselho, em sessão ordinária, deliberará sobre a perda do mandato.

**§ 2º** - Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o suplente será automaticamente elevado à condição de titular.

**§ 3º** - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última no caso descrito no § 1º deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - Nos casos de faltas ou irregularidades, o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo, e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Ministério Público.

**Art. 11** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão solucionadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação, em quaisquer de suas reuniões, por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, ou à Câmara Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 13** - Para efeitos administrativos e orçamentários, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação deverá garantir o apoio necessário para o bom funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, especialmente destinando servidor para secretariar os trabalhos.

**Art. 14** - Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, com sua respectiva composição.

**Art. 15** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.891, de 07 de abril de 2.011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 24 de novembro de 2.017, 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**VERONICA COSMO BARBOSA**  
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**RENATO MOREIRA**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora Depto. de Administração Geral

**Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**  
Estado de São Paulo

Edital nº 13/17 - Pregão Presencial nº 13/17 - Processo de Compras nº 088/17 - Objeto: contratação de empresa jornalística, com jornal diário de circulação neste Município, para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal e comunicados de interesse público. - O edital licitatório e seus anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados no endereço eletrônico [www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br](http://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br) ou mediante entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizado na Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 287, 1º andar, VI. Virginia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas. Data da Sessão Pública de Entrega e Abertura dos Envelopes: às 10:00 horas do dia 14 de dezembro de 2017. Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4646-4977 / 4646-4537 / 9 9285-5553 (Simone ou Tácito) ou 4646-4538 (Wilson).

Ver. Roberto Carlos do Nascimento Tito - Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba  
Itaquaquecetuba, 01 de dezembro de 2017.

**PRECISA-SE**  
**BORDADEIRA**

Com experiência em:  
Bordado manual de pedrarias e paetês

Informações:

**(11) 3884-7110**  
**(11) 95957-2415**

**Imóveis**

**Aluguel**

**Apartamentos**

**APARTAMENTO TEMPORADA**

Praia Grande, 100 metros da praia, máx. 6 pessoas, total infraestrutura. Praia de Vila Tupi. Acima de 5 diárias descontos especiais. Contato: (11) 9.9954-2140  
Whatsapp com Priscila.

**Imóveis**

**Venda**

**Terrenos**

**TERRENO EM GUARAREMA**

Morro das Antenas direto c/ proprietário. Aceito casa em Mogi, Guararema, apto ou carro na negociação. 1.206m² de área, planta aprovada com 315m². Vista Maravilhosa. Frente p/ duas ruas. Fone: 99755-0179 com Sr. Moraes (Inclusive Sábados e Domingos).

**VENDO E ALUGO SALAS COMERCIAIS**

No centro de Mogi, locação R\$400,00 mais condomínio e IPTU. Tratar: 9 6842-9550

**QUER CONQUISTAR O SORRISO QUE SEMPRE SONHOU?**

A SP Implanters realiza todos os tipos de tratamentos odontológicos.

- IMPLANTES DENTÁRIOS
- ESTÉTICA DO SORRISO
- REABILITAÇÃO ORAL
- FACETAS DE PORCELANA

**LIGUE E AGENDE SUA AVALIAÇÃO: 3003-2227**

**MUDE SEU SORRISO NA SP IMPLANTERS**

Rua Professor Fernando de Góes, 146A - 110 - Bairro Jardim Sorriso - Mogi das Cruzes, SP